

PROTOCOLO DE ESTÁGIO

Entre:-----

Instituto Politécnico de Leiria, com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411 – 901 Leiria, neste ato representado pelo Diretor da **Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha**, adiante designado por IPL-ESAD.CR, Professor Doutor João Pedro Faustino dos Santos, no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do Despacho n.º 8830/2016, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 130 de 8 de julho;

E

Município de Mira, com morada na Praça da República 3070-304 Mira, pessoa coletiva n.º 506 724 530, representada por Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mira, designado como segundo outorgante é celebrado o presente protocolo de estágio que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

O presente Protocolo visa estabelecer as condições de cooperação entre o IPL-ESAD.CR e Município de Mira para acolhimento da aluna Mafalda Sofia Oliveira Caetano, no âmbito da disciplina curricular de Estágio relativa ao plano de estudos do 2º ano do Curso de Mestrado em Design Gráfico.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

Os objetivos desta cooperação são:

- 1 – Permitir a aplicação prática dos conhecimentos, competências e capacidades adquiridos no processo académico.

2 – Promover e potenciar a colaboração entre as instituições de ensino superior e o tecido empresarial e cultura nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Deveres e Obrigações das Partes)**

1 – São da responsabilidade do IPL-ESAD.CR:

1.1 – Informar a instituição sobre a duração e Plano de Estágio.

1.2 – Designar um Docente do Curso, denominado Supervisor da Escola, que será o responsável pelo acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo aluno estagiário, pela aprovação do respectivo Plano de Estágio e pela verificação da sua exequibilidade.

1.3 – O Supervisor da Escola deve obter informações, junto do Orientador Empresarial, relativas ao desenvolvimento do trabalho e empenhamento do aluno estagiário ao longo do período de estágio. Esta informação será tida em consideração nos elementos de avaliação.

1.4 – Zelar pelo cumprimento das seguintes regras, por parte do estagiário:

- a) Cumprimento dos horários de trabalho afectos ao estágio.
- b) Desempenho das tarefas que lhe forem incumbidas, de acordo com os objectivos propostos no Plano de Estágio.
- c) Cumprimento das normas deontológicas da profissão, nomeadamente a não divulgação de quaisquer informações sobre a instituição ou relacionadas com esta, a que tenha acesso no decurso do estágio.

1.5 – Enviar para a instituição uma cópia do relatório final de estágio.

1.6 – Garantir a existência de seguro de Acidentes Pessoais que abranja o estagiário.

2 – São da responsabilidade do Município de Mira:

2.1 – Nomear um Técnico do Município, designado por Orientador, que será o responsável pelo acompanhamento diário da actividade a desenvolver pelo estagiário, de forma a dar cumprimento ao plano de estágio definido.

2.2 – Integrar o estágio no período laboral da instituição de acordo com o Plano de Estágio aprovado.

2.3 – Promover a integração funcional e técnica do estagiário na instituição.

2.4 – Colaborar na informação relativa ao desempenho e avaliação do estagiário no final do estágio.

CLÁUSULA QUARTA (Duração e Rescisão)

4.1 O presente protocolo tem a duração do presente estágio curricular, com a duração de 405 horas, reservando-se o direito de rescisão a qualquer uma das partes, desde que efetuada com uma antecedência mínima de 30 dias.

4.2 O estágio terá o seu início em **01 de Agosto de 2016**.

Caldas da Rainha, 29 de julho de 2016

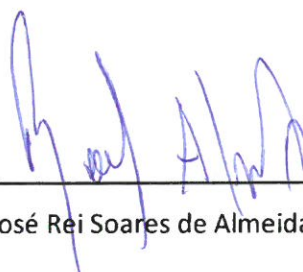
O Diretor da Escola Superior de Artes e
Design de Caldas da Rainha

O Presidente da Câmara,



(Professor Doutor João Pedro Faustino
dos Santos)

(no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente do
Instituto Politécnico de Leiria, ao abrigo da alínea a), do n.º
1 do Despacho n.º 8830/2016, publicado no D.R., 2.ª série,
n.º 130 de 8 de julho)



(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)